



LEI Nº 732, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP – e do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP – e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

Art. 2º. Compete ao COMSEP:

I. Analisar e sugerir medidas para elaboração da política municipal de segurança pública;

II. Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III. Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;

IV. Realizar diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP por parte das entidades beneficiárias;

V. Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

VIII. Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

www.umbauba.se.gov.br



IX. Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

X. exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

XI. Elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos;

Parágrafo Único. O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto por representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

PODER PÚBLICO:

- I.** Um representante do Poder Legislativo;
- II.** Um representante do Poder Executivo;
- III.** Um representante da Polícia Militar;
- IV.** Um representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social;

SOCIEDADE CIVIL:

V. Um representante de associações comunitárias, constituídas há pelo menos um ano;

VI. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

VII. Um representante das Igrejas;

VIII. Um representante do Conselho Tutelar Municipal;

IX. Um representante do Comércio;

X. Um representante das instituições financeiras instaladas no município;

XI. Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;



§ 1º. Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º. Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º. O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios a serem celebrados entre o Poder Público e órgãos e entidades públicos privados, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º. O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º. Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP – é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§1º. Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à



violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º. É vedado o repasse do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 9º. São beneficiários do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

§ 1º. É vedado o repasse de recursos do FUMSEP a pessoas físicas, salvo mediante deliberação colegiada devidamente justificada;

§ 2º. Dependerá de deliberação expressa do COMSEP a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não forem estabelecidos no art. 8º.

Art. 10. O FUMSEP será operacionalizado, inclusive contabilmente, através da Secretaria Municipal de Finanças, com ressalvas contidas na Lei.

Art. 11. São Gestores do FUMSEP:

I. O Chefe do Poder Executivo;

II. O Secretário de Finanças.

Art. 12º. São atribuições dos gestores do FUMSEP:

I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de aplicação;

II. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP – demonstração mensal da receita e despesas executadas pelo Fundo;

III. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal;

IV. Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle de bens patrimoniais com carga ao fundo.

Art. 13. O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 14. O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo Único. O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.



Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2018.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito do Município

www.umbauba.se.gov.br